



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc. nº 2024/00314

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 28 /2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MILTON LEITE**, e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente **CMSP**, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM**, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.109.087/0001-01, sediada nesta Capital na Rua Líbero Badaró, n.º 190, 12º Andar, Centro, CEP: 01008-000, neste ato representada pela sua Superintendente **MÁRCIA REGINA UNGARETTE**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante designado simplesmente **IPREM**, na qualidade de único órgão gestor do regime próprio de previdência social do Município - RPPS, nos termos do art. 6º da Lei n.º 13.973, de 12 de maio de 2005, adiante identificada simplesmente como **LEI**, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e com o Processo CMSP nº 2024/00314, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente a implementação da conjugação de recursos, medidas e esforços entre **IPREM** e **CMSP**, objetivando o pagamento, pelo **IPREM**, dos benefícios previdenciários devidos pelo Município aos servidores da **CMSP**, bem como o processamento de dados necessários, inclusive a concessão dos citados benefícios, pela **CMSP**.

- a) Constituem benefícios previdenciários, cuja gestão incumbe ao **IPREM**, os proventos de aposentadoria e as pensões relativas aos servidores da **CMSP**.
- b) Os demais benefícios de caráter previdenciário, previstos no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei 8.989/79), tais como licenças médicas, inclusive por acidente de trabalho; licença maternidade; licença adoção; salário-família e o afastamento previsto no art. 49 do referido diploma legal, a que fazem jus os servidores da **CMSP**, serão suportados com recursos próprios da **CMSP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CMSP** prestará a cooperação necessária ao **IPREM** para implementação da sua infraestrutura necessária ao processamento de dados e concessão dos benefícios aos servidores da **CMSP**.

#### CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CMSP**, enquanto não implementada a infraestrutura a que se refere a cláusula anterior, procederá ao processamento de dados, com as eventuais alterações advindas



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Proc. nº 2024/00314

de leis para revisão, reajuste, ou qualquer outra modificação dos proventos e das pensões concedidas, relativas aos servidores da **CMSP**, obrigando-se ainda a:

- a) elaborar a folha de pagamento dos aposentados;
- b) elaborar e proceder à entrega dos holerites e dos comprovantes de rendimentos aos aposentados;
- c) elaborar a *DIRF*, anualmente, e encaminhar o arquivo ao **IPREM** para que seja enviado ao órgão competente;
- d) elaborar e enviar os eventos relativos ao *eSocial* dos servidores aposentados da **CMSP**, observado o disposto na cláusula décima;
- e) proceder ao recenseamento previdenciário anual dos beneficiários da sua folha de pagamento;
- g) proceder às alterações legais das aposentadorias.

**CLÁUSULA QUARTA** – Obriga-se, ainda, a **CMSP**, a transferir ao **IPREM**:

- a) até o dia 23 de cada mês:

I - o resumo da folha de pagamento de inativos, com declaração de que os dados estão corretos;

II - o arquivo magnético a ser encaminhado ao Banco para processamento do pagamento;

III - arquivo da base de contribuições dos aposentados, por meio magnético (art. 23, inciso IV da LEI);

IV - relação de consignatários (IRRF, HSPM, ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS etc.) e das Pensões Alimentícias;

V - cópia de eventuais convênios firmados com instituições bancárias ou consignatárias, com as respectivas contas bancárias, para desconto ou depósito dos valores correspondentes;

b) o valor da folha correspondente à contribuição patronal e à contribuição dos servidores ativos, no dia do pagamento dos vencimentos, desde que não ultrapasse o penúltimo dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o **IPREM** a:

- a) providenciar o empenho das despesas com inativos e pensionistas;
- b) remeter ao Banco o arquivo magnético da folha de pagamento para o respectivo processamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc. nº 2024/00314

- c) prover a sua conta bancária dos recursos necessários ao pagamento dos inativos e pensionistas no último dia útil de cada mês, desde que disponibilizados pela **CMSP**, conforme o disposto na cláusula precedente, letra “b”, ao qual encaminhará o respectivo comprovante;
- d) efetuar o recolhimento dos valores consignados na folha de pagamento aos respectivos destinatários (letra “a - 4” da cláusula precedente) e encaminhar os comprovantes dos depósitos a **CMSP**;
- e) encaminhar à **CMSP**, até o dia 15 de cada mês, eventuais mensagens que devam constar dos holerites;
- f) repassar à **CMSP** as importâncias retidas dos valores consignados, referentes a custeio de operação (Decreto n.º 49.425, de 22/04/2008), no dia seguinte ao da retenção.

**CLÁUSULA SEXTA** – Durante a vigência do presente convênio, as concessões de aposentadorias dos servidores da **CMSP** deverão observar os procedimentos determinados pelo Ato nº 1.068/09, alterado pelo Ato nº 1.591/23, ambos da Mesa Diretora da **CMSP**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os precatórios decorrentes das ações ajuizadas pelos aposentados da **CMSP** até a data de publicação da Lei 13.973/05, serão processados nesta **CMSP** até que a Secretaria de Negócios Jurídicos, através de JUD, dê novas orientações a respeito das obrigações de fazer, inclusive, das novas obrigações que forem determinadas, quer em relação às citadas ações, quer em relação a ações eventualmente ajuizadas após a mencionada data.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – Obriga-se a **CMSP** a separar os pagamentos de proventos de beneficiário que acumule vencimentos relativos a cargo em comissão, mediante a emissão de holerites independentes.

**CLÁUSULA NONA** – A **CMSP** compromete-se, quando solicitado, a prestar a assistência necessária ao **IPREM** em questões que digam respeito à autarquia, especialmente em eventuais auditorias do Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas do Município, do Município de São Paulo e auditoria independente especialmente contratada pelo **IPREM**, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O envio, por parte da **CMSP**, dos eventos relativos ao eSocial dos servidores aposentados fica condicionado ao envio prévio das Tabelas Iniciais (S-1000, S-1005 e S-1020) do Fundo Financeiro - FUNFIN e do Fundo Previdenciário - FUNPREV, pelo **IPREM** ou por outro órgão designado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Proc. nº 2024/00314

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O prazo vigência do presente convênio será de **10 (dez) anos** contados da data da assinatura do instrumento de ajuste, podendo, a qualquer tempo, ser aditado, alterado ou rescindido quando o **IPREM** assumir também a responsabilidade do processamento dos dados e concessão dos benefícios previdenciários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

E, por se acharem justas e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**MILTON LEITE DA  
SILVA:75515245849**

MILTON LEITE  
Presidente

Assinado de forma digital por  
MILTON LEITE DA SILVA:75515245849  
Dados: 2024.08.08 16:23:52 -03'00'

**JOÃO JORGE**  
1º Vice-Presidente

**ATÍLIO FRANCISCO**  
2º Vice-Presidente

**ATILIO FRANCISCO  
DA  
SILVA:52067890891**

Assinado de forma digital por  
ATILIO FRANCISCO DA  
SILVA:52067890891  
Dados: 2024.08.14 15:25:51  
-03'00'

**ALESSANDRO GUEDES**  
1º Secretário

**MARLON LUZ**  
2º Secretário

**MARLON FARIAS DA  
LUZ:81566069068**

Assinado de forma digital por MARLON  
FARIAS DA LUZ:81566069068  
Dados: 2024.08.15 12:34:09 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM**



Documento assinado digitalmente

**MARCELO AKYAMA FLORENCIO**

Data: 21/08/2024 16:56:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCIA REGINA UNGARETTE**  
Superintendente

Visto:

Carlos Benedito Vieira Micelli  
Secretário Geral Administrativo Adjunto- CMSP

cv-ARF-CMSP-IPREM-PA 2024-314